

**CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH**

ASSUNTO – Recomendações para realização de exames para COVID-19 para agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, em atividades presenciais, diante da pandemia de COVID-19.

Itens atualizados: 1, 2 e 3

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – COVID-19”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus, recomendamos adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças.

Considerando o Decreto nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020, que prorroga a situação do estado calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, recomenda-se adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação dessa doença.

Introdução

Considerando que a situação epidemiológica da pandemia da COVID-19 é dinâmica e sujeita a mudanças frequentes, este documento abordará a realização de exames para COVID-19 para agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, em atividades presenciais, em conformidade à atual circulação do agravo no contexto municipal.

Mesmo com as estratégias de vacinação contra a covid-19 as medidas de prevenção ainda devem ser mantidas por toda a população e as ações de vigilância não podem ser minimizadas. As orientações de notificação de casos suspeitos e/ou confirmados e orientações sobre exames diagnósticos disponibilizados pela SMSA/PBH estão detalhadas nesta nota e na Nota Técnica COVID-19 nº 033/2020 (Orientações para a vigilância epidemiológica e diagnóstico laboratorial específico para SarsCoV-2, no município de Belo Horizonte).

Os profissionais de saúde que apresentam sintomas sugestivos de COVID-19 e que atuam no município de Belo Horizonte já estão sendo testados desde o início da pandemia e houve ampliação de



testagem ao longo do ano de 2020 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Com o início das ações de vacinação contra a COVID-19, foram necessárias algumas adequações nos fluxos de testagem.

Embora as vacinas contra a COVID-19 atualmente disponíveis tenham boa eficácia, ainda há algum risco de que os vacinados apresentem quadro sugestivo de COVID-19, com pequena chance de gravidade, mas com potencial de transmissão. As medidas de prevenção são imprescindíveis para redução da transmissão e devem ser mantidas por todos.

- **Agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) sintomáticos**

O profissional deverá reportar à sua chefia imediata caso apresente sintomas compatíveis com COVID-19, independentemente de ter sido vacinado contra a COVID-19, e não poderá se manter em trabalho.

Os profissionais efetivos, contratados e vinculados ao Programa Mais Médicos deverão seguir as orientações do Decreto nº 16.977 de 2018 e realizar perícia médica, contudo, deverão realizar o exame (teste de antígeno ou RT-PCR) previamente, pois para a definição do afastamento o resultado do exame precisará ser apresentado ao médico perito.

Os profissionais que não passam por perícia precisam apresentar o afastamento determinado pelo médico assistente.

Os profissionais que apresentarem pelo menos dois dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (anosmia) ou distúrbios gustativos (ageusia), com quadro iniciado **nos últimos 07 dias**, deverão realizar a coleta de amostra clínica para pesquisa de SARS-CoV-2 na metodologia de biologia molecular (RT-PCR) ou teste de antígeno, conforme descrito abaixo.

O profissional sintomático deverá buscar atendimento médico no Centro de Saúde de referência, onde será notificado pelo eSUS-VE pelo médico ou enfermeiro assistente, e em seguida será encaminhado para a coleta de amostra para realização de teste de antígeno, na própria unidade.

No caso do teste de detecção rápida de antígenos COVID-19 apresentar resultado REAGENTE, a infecção por Sars-Cov-2 estará confirmada. O laudo deverá ser apresentado à perícia, para deferimento do período de afastamento. O profissional deverá seguir as orientações de isolamento domiciliar.

No caso do teste de detecção rápida de antígenos COVID-19 apresentar resultado NÃO REAGENTE, a infecção por SARS-Cov-2 não estará descartada. O profissional deverá manter-se em isolamento, e será agendada pelo Centro de Saúde a coleta de secreção de nasofaringe para realização do RT-qPCR. A coleta, neste caso, será realizada na Unidade Coletora Regional de referência do centro de saúde, e o profissional deverá levar o pedido de exame carimbado e assinado pelo profissional solicitante, ficha eSUS-VE impressa e documento oficial com foto. O usuário deverá comparecer à Unidade Coletora Regional (quadro 1), em



uso de máscara e não circular além do trajeto residência - local de coleta - residência. As coletas do material biológico serão realizadas de segunda a sexta, das 08:00 às 15:40h. O resultado será disponibilizado para o centro de saúde no módulo Emissão de resultados do SISREDE e também para o usuário pelo acesso à WEB (<https://slpcweb.pbh.gov.br/>), de acordo com as orientações recebidas no momento da coleta e pelo PBH APP. Cabe ao profissional consultar com frequência o site para emissão do resultado.

QUADRO 1. Unidades coletoras regionais

Diretoria Regional de Saúde do Centro de Saúde	Unidade Coletora Covid-19 - SISREDE	Local / Endereço da Unidade Coletora Covid-19
Barreiro	Unidade Coletora Covid-19 - B	CEREST-Barreiro - R. Pinheiro Chagas, 125 - Barreiro
Centro sul	Unidade Coletora Covid-19 – CS	Centro de Saúde Nossa Senhora Aparecida - R. Paulino Marquês Gontijo, 109 - Novo São Lucas
Centro sul	Unidade Coletora Covid-19 – CS II	Centro de Saúde Santa Lúcia - R. Murilo Moraes de Andrade, 125 - Santa Lúcia
Leste	Unidade Coletora Covid-19 – L	Centro de Saúde Vera Cruz - Praça Pedro Lessa, 36 - Vera Cruz
Nordeste	Unidade Coletora Covid-19 – Ne I	Centro de Saúde Cachoeirinha - R. Borborema, 1325 - Cachoeirinha
Nordeste	Unidade Coletora Covid-19 – Ne II	Centro de Saúde São Paulo- R. Aiuruoca 455 – São Paulo
Noroeste	Unidade Coletora Covid-19 - No	URS Padre Eustáquio - R. Padre Eustáquio, 1.951 - Padre Eustáquio
Norte	Unidade Coletora Covid-19 – N/VN	Laboratório Regional Norte/Venda Nova - R. Padre Pedro Pinto, 2277, Loja 3 - Candelária - Estação BHBUS
Oeste	Unidade Coletora Covid-19 – O	URS Campos Sales – R. Campos Sales, 472 - Nova Suíça
Pampulha	Unidade Coletora Covid-19 – P	Centro de Saúde São Francisco - R. Viana Castelo, 485 - São Francisco
Pampulha	Unidade Coletora Covid-19 – P II	Centro de Saúde Santa Terezinha - Rua Senador Virgílio Távora, 157 - Santa Terezinha
Venda nova	Unidade Coletora Covid-19 – N/VN	Laboratório Regional Norte/Venda Nova - R. Padre Pedro Pinto, 2277, Loja 3 - Candelária - Estação BHBUS

Na eventualidade de não haver disponibilidade para realização de teste de detecção rápida de antígenos COVID-19 no Centro de Saúde, o profissional poderá realizar o exame de RT-PCR nas unidades coletoras regionais mediante agendamento realizado pelo Centro de Saúde, levando ficha eSUS-VE impressa e assinada pelo profissional solicitante, documento com foto e o pedido do exame. O resultado será disponibilizado da forma descrita acima.

Se o resultado do RT-PCR for detectável, a infecção estará CONFIRMADA, e o resultado deverá ser apresentado na perícia para deferimento do período de afastamento.



Os profissionais com **teste de detecção rápida de antígenos COVID-19 reagente ou RT-PCR detectável** precisam ser afastados imediatamente do trabalho e devem permanecer em isolamento domiciliar até preencher os critérios de suspensão do isolamento domiciliar, que são:

- ausência de febre por no mínimo **24 h** sem uso de antitérmico **E**
- melhora dos outros sintomas **E**
- passados **10 dias** após o início dos sintomas.

Nos casos em que o exame der positivo, passados os 10 dias de afastamento e ainda houver sintomas incapacitantes para o trabalho, os agentes públicos deverão procurar auxílio médico para fins de novo afastamento devendo passar por nova perícia médica, quando couber.

Se resultado do **RT-PCR for não-detectável**, a infecção estará descartada, e o funcionário poderá retornar ao trabalho assim que tiver completado 24h sem febre, sem uso de antitérmicos. Nos casos em que o exame der negativo, mas houver sintomas incapacitantes para o trabalho, os agentes públicos deverão procurar auxílio médico para fins de novo afastamento, devendo passar por nova perícia médica, quando couber.

- **Agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da PBH assintomáticos**

2.1. Profissional assintomático com contato domiciliar confirmado laboratorialmente para COVID-19:

Caso o coabitante do profissional esteja sintomático, com sintomas iniciados nos últimos 14 dias, e que tenha confirmação laboratorial de COVID-19 por RT-PCR ou teste de detecção de antígenos **OU** esteja assintomático, mas que tenha confirmação laboratorial de COVID-19 por RT-PCR ou teste de antígeno, realizado nos últimos 14 dias, o profissional deverá informar a situação ao chefe ou gerente imediato e apresentar o resultado confirmatório do exame do contato.

O afastamento do profissional assintomático coabitante domiciliar de caso positivo vai depender do status vacinal do mesmo:

- Caso o profissional tenha imunização completa contra a Covid-19, poderá manter-se em trabalho e deverá ser realizado o teste de detecção rápida de antígenos ou RT-PCR entre o 5º e 7º dia após o diagnóstico/último contato desprotegido com o indivíduo positivo.
 - **Resultado não reagente/não detectável:** continuará sem isolamento, em uso de máscara, monitorando o surgimento de sintomas.
- **Resultado reagente/detectável:** deverá afastar-se do trabalho até completar 10 dias a partir da data da coleta, e agendar perícia. A perícia concederá os dias referentes à data do resultado até o término do fim do isolamento.



- Caso o profissional NÃO esteja completamente imunizado contra a Covid-19, deverá ficar afastado e realizar o teste de detecção rápida de antígenos ou RT-PCR entre o 5º e 7º dia após o diagnóstico/último contato desprotegido com o indivíduo positivo.
 - **Resultado não reagente/não detectável:** poderá retornar ao trabalho, em uso de máscara, monitorando o surgimento de sintomas.
 - **Resultado reagente/detectável:** deverá afastar-se do trabalho até completar 10 dias a partir da data da coleta, e agendar perícia. A perícia concederá os dias referentes à data do resultado até o término do fim do isolamento

Para a coleta de exames, o profissional deverá comparecer ao CS de referência do domicílio se for residente de Belo Horizonte ou ao CS de abrangência da unidade em que está lotado se for residente em outro município portando: a notificação eSUS- VE, declaração de vínculo da chefia ou gerência imediata com indicação de testagem assintomática e documento oficial com foto.

- Caso evolua com sintomas, deverá seguir com as orientações para sintomáticos.
- Indivíduos assintomáticos que tenham apresentado infecção por COVID-19 confirmada nos últimos 30 dias não precisam ser testadas porque podem apresentar resultados positivos não estando relacionado a infectividade.

Profissional que trabalhe em unidade com surto de COVID-19

Será considerado surto de COVID-19 em unidade de saúde a ocorrência de pelo menos 3 casos suspeitos de COVID-19, independentemente do histórico vacinal, com intervalo máximo de 14 dias entre a data do último contato com um caso suspeito e o início de sintomas do caso subsequente, sendo pelo menos 1 deles com RT-PCR detectável ou teste de antígeno reagente para SARS-CoV-2.

A suspeita de surto em unidade de saúde deverá ser comunicada pelo gerente da unidade à Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação (GAERE) de referência, informando nomes dos profissionais sintomáticos, data de início de sintomas, exames para COVID-19 realizados, vínculo entre os profissionais sintomáticos, data do último dia trabalhado, dados sobre vacinação contra a COVID-19.

A GAERE avaliará se há surto na unidade, discutirá o caso com o CIEVS-BH e orientará a gerência sobre as ações necessárias. Caso se configure surto, o gerente da unidade deverá repassar para a GAERE a lista dos servidores assintomáticos com contatos próximos ao caso suspeito. O contato próximo com indicação de testagem será definido como:

- pessoa que teve contato frente a frente por no mínimo 15 minutos e a uma distância inferior a 2 metros com o caso suspeito ou confirmado na ausência do uso de EPI recomendado;
- pessoa que tenha contato físico direto (ex.: aperto de mãos) ou contato desprotegido com secreções de caso suspeito ou confirmado.

A GAERE encaminhará para o CIEVS-BH:



- lista de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 E
- lista e fichas do eSUS-VE preenchidas de forma completa dos contatos próximos assintomáticos para realização de teste rápido de antígeno ou RT-PCR, de acordo com as orientações acima E
- nome, endereço e telefone da unidade em surto.

O CIEVS-BH, em conjunto com a GAERE e a Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE) avaliará qual será a estratégia de testagem indicada, podendo ser realizado RT-PCR ou teste de antígeno, e as orientações serão repassadas para os setores envolvidos. A GAERE de referência irá realizar a lista e a notificação dos profissionais envolvidos no surto e orientar a coleta conforme descrito abaixo:

- **Testagem por teste de detecção rápida de antígenos:**

- Se a unidade em surto for Centro de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento: coleta e execução nas próprias unidades em surto. A equipe do CS ou UPA deverá preencher a ficha de notificação no eSUS-VE, realizar a coleta e liberar o laudo conforme descrito no item 6 da NT 033. O resultado deve ser inserido pela unidade no sistema eSUS-VE de acordo com as orientações do item 3.2 da NT 033. OS resultados deverão ser informados à GAERE de referência.
- Unidades da rede secundária e nível central: coleta e execução pela equipe volante EMAD/GERAE. A unidade em surto deverá preencher a ficha de notificação no eSUS-VE e enviar as notificações para a GAERE. A GAERE irá comunicar a equipe EMAD e a GERAE, e será deslocada uma equipe volante ao local do surto, onde o teste será realizado.
- **Não é necessário a realização da contraprova por RT-qPCR para testagem de profissionais assintomáticos investigados em situações de surto.**
- **Testagem por RT-qPCR:** a coleta será realizada na unidade em surto pela equipe multiprofissional de atenção domiciliar (EMAD) que apoia as ações relacionadas à COVID-19. A EMAD poderá organizar a coleta em um ou mais dias na unidade, de acordo com a demanda. Após montagem da rota, a equipe entrará em contato com a unidade, informando previsão de data e horário da coleta. Caso o profissional não esteja presente na unidade no momento da coleta, deverá ser encaminhado Unidade Coletora covid regional portando a notificação e-SUS-VE, declaração de vínculo da chefia ou gerência imediata com indicação de testagem assintomática e documento oficial com foto.

Apenas os profissionais com resultado detectável (RT-PCR) ou reagente (teste de antígeno) deverão ser afastados do trabalho. Os profissionais deverão agendar perícia, e serão concedidos até 10 dias de afastamento, contados a partir da data da coleta e/ou da data da liberação do resultado.



No caso de RT-PCR não detectável ou teste de antígeno não reagente, o profissional não será afastado.

Os servidores assintomáticos com histórico de infecção prévia por COVID-19 documentada por RT-PCR nos últimos 30 dias, independentemente do histórico vacinal contra a COVID-19, e que são contatos próximos aos casos suspeitos, não terão indicação de realizar exames para COVID-19 e deverão se manter em trabalho, reforçando as medidas de prevenção.

Reforça-se que o uso de EPI adequado, a higienização frequente das mãos e o distanciamento social entre os profissionais de acordo com suas funções são as principais medidas para se evitar e para mitigar a ocorrência de surtos nas unidades, o que preserva não apenas a saúde dos profissionais e seus familiares, mas também preserva a força de trabalho necessária.

• Perícia médica

Os agentes públicos lotados na SMSA (efetivos, contratados e profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos) que necessitam de perícia médica em função de sintomas e suspeita da COVID19 ou que sejam contatos domiciliares de caso positivo, de acordo com o item 2.1, deverão seguir as orientações de coleta de exame descritas acima. Estando de posse do resultado do exame o profissional deverá acessar o link <http://periciaspbh.tegsaude.com.br/>, realizar o agendamento e fazer o upload da seguinte documentação e informações:

- nome completo, BM e CPF do agente público;
- fotografia do agente público com o documento de identificação com foto recente;
- atestado médico (se houver);
- receita médica, relatórios, exames e demais documentos que foram emitidos em decorrência do quadro (se houver);
- resultado do exame para pesquisa de SARS-CoV-2 (teste de antígeno e/ou RT-PCR).

A Perícia Médica irá deferir o período de afastamento, concedendo até 10 dias (contados do início dos sintomas para sintomáticos e contados da data de realização do exame para assintomáticos) caso o resultado seja positivo.

O agente público que não enviar os documentos para a realização da perícia médica documental, terá sua perícia cancelada e os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde considerados como falta ao serviço.

Caso o servidor receba a formalização do resultado do exame em data posterior à data expressa no documento e tenha o afastamento definido pela Perícia Médica somente até a data expressa no exame, a chefia imediata deverá abonar os dias com a justificativa "Teste COVID/SMSA".

**Observações:**

- **Essas informações poderão ser alteradas a qualquer momento, diante do critério epidemiológico vigente e também da disponibilidade de exames.**
- As orientações de prevenção, que incluem uso adequado de EPI durante o trabalho, de acordo com as especificidades de cada profissional, função e setor de trabalho, lavagem de mãos com maior frequência e de forma adequada, uso de máscaras em locais públicos, evitar aglomerações etc., permanecem como as medidas mais importantes para evitar a transmissão e a contaminação pelo SARS-CoV-2, devendo ser seguidas independente do estado vacinal e não devem ser negligenciadas. A máscara cirúrgica deve ser usada durante todo o tempo em permanência na unidade de saúde, mesmo quando estiverem em áreas sem pacientes, como salas de descansos, postos de enfermagem etc. Se precisarem remover a máscara, por exemplo, durante as refeições, os profissionais devem se afastar de pacientes/acompanhantes/visitantes e dos outros profissionais. Durante as refeições, manter afastamento dos demais colegas e sempre higienizar as superfícies de contato com desinfetante ou álcool 70% antes e depois das refeições.
- Na impossibilidade de o profissional sintomático realizar o exame de teste de antígeno ou RT-PCR, será considerado caso confirmado por critério epidemiológico e deverá ser conduzido como caso positivo de COVID-19, devendo permanecer afastado até preencher os critérios de suspensão de isolamento domiciliar.
- Caso o resultado do RT-PCR não esteja disponível antes do fim do período de isolamento, o funcionário deverá permanecer afastado até preencher os critérios de suspensão do isolamento domiciliar.
- **Profissionais que apresentem critérios de gravidade deverão procurar atendimento médico para melhor definição do quadro clínico e condutas.**
- **Embora o exame seja sigiloso, solicitamos compreensão e apoio dos servidores em informar seus gestores sobre o resultado e seguir os fluxos de retorno ao trabalho ou afastamento, visto que assim, as ações necessárias poderão ser articuladas em tempo hábil e as equipes vinculadas à SMSA poderão ser reorganizadas de acordo com as necessidades dos serviços. O objetivo das ações descritas nessa nota é cuidar dos trabalhadores vinculados à área da saúde e preservar a força de trabalho essencial.**
- Sugere-se leitura conjunta da Nota Técnica COVID-19 nº 033/2020 - Orientações para a vigilância epidemiológica e diagnóstico laboratorial específico para SarsCoV-2, no município de Belo Horizonte disponível no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>, no item Notas Técnicas e Fluxos.